

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME, com sede na Rua José Dias de Castro, nº 118, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.835.506/0001-60, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por ELIONEI DA CUNHA CARDOSO, portador do RG nº 26.595.870-2, inscrito no CPF nº 259.065.248-86, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 25/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os Produtos/Materiais, conforme abaixo descritos.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
8	021.0560 - CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA 03	24	UN	305,0000	
9	021.0561 - CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP 01	4	UN	395,0000	
				TOTAL	

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
22	021.0574 - MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1	1	UN	330,00	
23	021.0575 - BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1	12	UN	160,00	
24	021.0576 - CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 05 A 06 ANOS	16	UN	110,00	
25	021.0577 - PLACA DE TATAME EM E.V.A (CRECHE I, II E II) DIMENSÕES: 1000MM X 1000MM; ESPESSURA 20MM - TA1	20	UN	52,00	
				TOTAL	

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
26	021.0578 - MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO - M6	4	UN	270,0000	
27	021.0579 - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - C6	4	UN	300,0000	
28	021.0580 - MESA DE REUNIÃO - M7	1	UN	400,0000	
29	021.0581 - CADEIRA FIXA COM BRAÇOS - C7	10	UN	230,0000	
30	021.0582 - SOFÁ EM MATERIAL LAVÁVEL - SF1	1	UN	824,0000	

31	021.0583 - MESA PARA REFEIÇÃO DE ADULTOS CIRCULAR - M8	1	UN	220,0000	
32	021.0584 - CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL - C8	4	UN	69,0000	
				TOTAL	

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
33	021.0585 - ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 16 PORTAS - AM1	6	UN	715,0000	
34	021.0586 - ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS - AM2	4	UN	815,0000	
35	021.0587 - ARMÁRIO PARA PRIMEIROS SOCORROS - AM3	1	UN	820,0000	
36	021.0588 - ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR - AM4	4	UN	600,0000	
37	021.0589 - ARQUIVO DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO - AQ1	4	UN	520,0000	
				TOTAL	

SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA) Prazo de entrega dos produtos/materiais: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras, a contratada terá **10 (dez) dias** para entrega.

a). Local de entrega dos produtos: Creche Proinfância, sito a Rua Pedra Maria do Espírito Santo, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ 33.100,00 (Trinta e Três Mil e Cem Reais), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa correrá pelo Código: 02.04.07 – Coordenadoria de Ensino Infantil / Não-Fundeb – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 222), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor - **Garantia mínima do produto por defeito de fabricação: 12 (doze) meses-** . conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 22 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME
Contratada

Testemunhas:

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME

CONTRATO N° 108/15

OBJETO: Aquisição de materiais permanente.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Grande, 22 de julho de 2015.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito Municipal
Contratante**

**ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME
Contratada**

ANEXO II

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME

CONTRATO N° 108/15

OBJETO: Aquisição de materiais permanente.

Nome	JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	7.247.881
Endereço(*)	Rua Joaquim Vitorino, nº 310 Centro em Ribeirão Grande / SP
Telefone	(15) 3544-1123
e-mail	joaquimbrasilio@bol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	

LOCAL e DATA:**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)**1º TERMO DE ADITAMENTO****Prot. 3456/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME, com sede na Rua José Dias de Castro, n.º 118, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.835.506/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ELIONEI DA CUNHA CARDOSO, portador do RG n.º 26.595.870-2, inscrito no CPF n.º 259.065.248-86, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 25/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica suplementado, os quantitativos do objeto deste contrato nas especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações dos Objetos	Qtde. contratada	Suplementação	Valor unitário (R\$)	
22	021.0574 - MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1	1	5	330,00	1

SEGUNDA (DO VALOR) – Fica acrescentando R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais) ao valor global do contrato.

TERCEIRO (DAS DOTAÇÕES) - O acréscimo contratual acima mencionado será coberto pelas seguintes dotações orçamentárias;

02.04.07 – Coord. Ensino Infantil - não FUNDEB

4.4.90.52 – Equipamento e materiais permanentes (ficha 222)

QUARTO (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento é necessário, tendo em vista o que constou no protocolado n.º 3456, onde o mesmo afirma que o convênio firmado entre a Prefeitura e o FNDE autoriza á aquisição do referido quantitativo.

QUINTO - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME
Contratada

2º TERMO DE ADITAMENTO
Prot. 3615/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME, com sede na Rua José Dias de Castro, nº 118, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.835.506/0001-60, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por ELIONEI DA CUNHA CARDOSO, portador do RG nº 26.595.870-2, inscrito no CPF nº 259.065.248-86, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 25/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica suplementado, os quantitativos do objeto deste contrato nas especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações dos Objetos	Qtde. contratada	Suplementação	Valor unitário (R\$)
22	021.0574 - MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1	1	2	330,00
23	021.0575 – BANCO RETANGULAR MONOBLOCO – B1	12	4	160,00

SEGUNDA (DO VALOR) – Fica acrescentando R\$ 1.300,00 (mil e Trezentos reais) ao valor global do contrato.

TERCEIRO (DAS DOTAÇÕES) - O acréscimo contratual acima mencionado será coberto pelas seguintes dotações orçamentárias;

02.04.03 – Coord. Ensino Infantil - FUNDEB
4.4.90.52 – Equipamento e materiais permanentes (ficha 222)

QUARTO (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento é necessário, tendo em vista o que constou no protocolado nº3615/15, onde o mesmo afirma que o convênio firmado entre a Prefeitura e o FNDE autoriza á aquisição do referido quantitativo.

QUINTO - Ficam mantidas as demais clausulas do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Ribeirão Grande, 23 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 108/2015 – Prot.3615/2015 – PP.25/2015

ASSESSORIA JURÍDICA

